

Avaliar o femicídio em Portugal

Femicídio

O femicídio pode ser entendido como o fim extremo de um contínuo de violência contra as mulheres que acontece em todos os Estados-Membros da União Europeia (UE) ⁽¹⁾. Não existe uma definição normalizada de femicídio entre os Estados-Membros da UE nem no mundo. A falta de uma definição uniforme dificulta a avaliação do femicídio, que se torna invisível entre os dados gerais de homicídio ⁽²⁾. O conceito geral de femicídio refere-se ao assassinato de uma mulher ou rapariga por causa do seu género. A Declaração de Viena das Nações Unidas sobre femicídio ⁽³⁾ foi a primeira a identificar diferentes tipos de femicídio, incluindo:

- assassinato de mulheres em resultado de violência nas relações de intimidade,
- tortura e assassinato misógino de mulheres,
- assassinato de mulheres e raparigas em nome da honra,
- assassinato seletivo de mulheres e raparigas no contexto de conflitos armados,
- assassinato de mulheres por causa do dote,
- assassinato de mulheres e raparigas por causa da sua orientação sexual e identidade de género,
- assassinato de mulheres e raparigas aborígenes e indígenas por causa do seu género,
- infanticídio feminino e fetocídio por seleção sexual baseada no género,
- mortes relacionadas com a mutilação genital,
- acusações de feitiçaria,
- outros tipos de femicídio relacionado com gangues, crime organizado, tráfico de drogas, tráfico de seres humanos e proliferação de armas ligeiras.

Femicídio em Portugal

No Código Penal português, não existe definição para femicídio. No entanto, este tipo de infração pode estar abrangido por outras disposições do direito penal português. Os artigos pertinentes para a identificação de casos de femicídio são, entre outros, os artigos 152.º, 131.º, 132.º e 133.º ⁽⁴⁾.

Artigo 152.º — Violência doméstica agravada pelo resultado (morte)

«(1) Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus-tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais ao cônjuge ou ex-cônjuge ou a pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação [...] é punido com pena de prisão de dois a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. [...] N.º 3, alínea b) — Se dos factos previstos no n.º 1 resultar: a morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.»

Artigo 131.º — Homicídio

«Quem matar outra pessoa é punido com pena de prisão de oito a dezasseis anos.»

Artigo 132.º — Homicídio qualificado

«(1) Se a morte for produzida em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade, o agente é punido com pena de prisão de doze a vinte e cinco anos. N.º 2 — [Aplica-se a mesma pena se] a morte ocorrer em circunstâncias suscetíveis de revelar especial censurabilidade ou perversidade [...], entre outras, a circunstância de o agente: [...] alínea b) — Praticar o facto contra cônjuge, ex-cônjuge, pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação, ou contra progenitor de descendente comum em 1.º grau; [...] alínea f) — Ser determinado [...] pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima.»

Artigo 133.º — Homicídio privilegiado

«Quem matar outra pessoa dominado por compreensível emoção violenta, compaixão, desespero ou motivo de relevante valor social ou moral, que diminuam sensivelmente a sua culpa, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.»

Sobre o estudo

Os sistemas de recolha de dados variam muito entre os Estados-Membros da UE, uma vez que se baseiam em diversas fontes. Para melhorar a recolha de dados administrativos sobre o femicídio, o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) tem trabalhado no sentido de estabelecer indicadores que consigam harmonizar os processos de recolha de dados entre as diferentes jurisdições dos Estados-Membros.

O EIGE recolheu informações de uma grande variedade de partes interessadas através de um questionário enviado aos fornecedores oficiais de dados e de um inquérito *online* preenchido por especialistas nacionais. O objetivo final é identificar um sistema de classificação do femicídio com variáveis mutuamente acordadas que possam ser utilizadas por todos os Estados-Membros da UE.

Metodologia de recolha de dados

Para colmatar a falta de dados comparáveis sobre a violência contra as mulheres, o EIGE desenvolveu 13 indicadores com definições uniformes das múltiplas formas de violência nas relações de intimidade, femicídio e violação ⁽⁵⁾. Foi publicado um relatório detalhado sobre a metodologia de recolha, comunicação e validação de dados, juntamente com metadados detalhados por país ⁽⁶⁾. Portugal não preencheu o indicador 9 do EIGE: «Mulheres vítimas de femicídio nas relações de intimidade (com idade igual ou superior a 18 anos) cometido por um parceiro íntimo do sexo masculino (com idade igual ou superior a 18 anos), enquanto percentagem das mulheres vítimas de homicídio com idade igual ou superior a 18 anos.» Contudo, os dados oficiais foram entretanto disponibilizados pela Polícia Judiciária ⁽⁷⁾. A base de dados de estatísticas de género do EIGE encontra-se disponível no sítio Web do Instituto (https://eige.europa.eu/gender-statistics/dgs/browse/genvio/genvio_int).

⁽¹⁾ Esta ficha informativa inclui dados recolhidos antes da saída do Reino Unido da UE, pelo que a referência aos Estados-Membros da UE inclui o Reino Unido.

⁽²⁾ Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) (2017), *Glossary of definitions of rape, femicide and intimate partner violence*, EIGE, Vilnius.

⁽³⁾ Conselho Económico e Social das NU (2012), Declaração de Viena sobre Femicídio, NU, Nova Iorque (https://www.unodc.org/documents/commissions/CCPCJ/CCPCJ_Sessions/CCPCJ_22/E-CN15-2013-NGO1/E-CN15-2013-NGO1_E.pdf).

⁽⁴⁾ Para mais informações, consulte o indicador 9 da base de dados de estatística de género (https://eige.europa.eu/gender-statistics/dgs/indicador/genvio_int_adm_jpv_jpv_indic_9/metadata) e o Código Penal português (http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis).

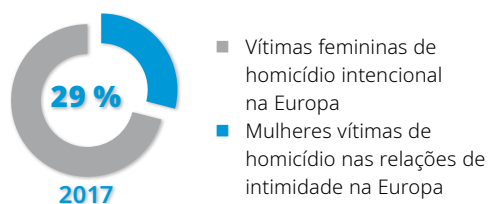
⁽⁵⁾ Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) (2017), *Terminology and Indicators for Data Collection: Rape, femicide and intimate partner violence*, EIGE, Vilnius.

⁽⁶⁾ Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) (2020), *Intimate Partner Violence: Data collection methodology*, EIGE, Vilnius.

⁽⁷⁾ Polícia Judiciária (2020), *Homicídios nas relações de intimidade — Estudo dos inquéritos investigados pela Polícia Judiciária*, Polícia Judiciária, Lisboa (<https://www.policiajudiciaria.pt/homicidios-nas-relacoes-de-intimidade-estudo-dos-inqueritos-investigados-pela-policia-judiciaria-2014-2019/>).

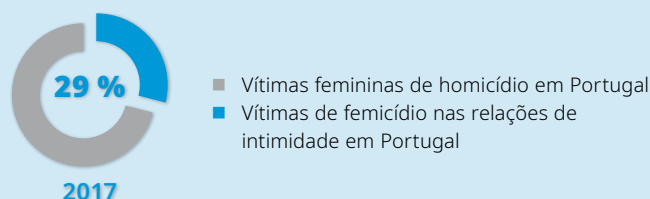
O femicídio nas relações de intimidade na Europa

De uma perspetiva estatística, e com base na Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos (ICCS), o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade (UNODC) destaca que o homicídio intencional de vítimas femininas perpetrado por parceiros íntimos ou membros da família é a forma mais predominante de femicídio⁽⁸⁾. O UNODC estima que, na Europa⁽⁹⁾, cerca de 29 % das mulheres vítimas de homicídio⁽¹⁰⁾ são mortas intencionalmente por um parceiro íntimo.



O femicídio nas relações de intimidade em Portugal

Do ponto de vista estatístico, a definição de trabalho que o EIGE utiliza para femicídio é «o assassinato de uma mulher por um parceiro íntimo e a morte de uma mulher em consequência de uma prática prejudicial para as mulheres. Parceiro íntimo é entendido como um anterior ou atual cônjuge ou parceiro, quer o agressor partilhe ou tenha partilhado ou não a mesma residência com a vítima». Em Portugal, a maioria dos femicídios haveria de ser abrangida pelos artigos do Código Penal acima identificados. De acordo com os dados do relatório anual sobre segurança interna do Ministério da Administração Interna, em 2017, houve 34 vítimas femininas⁽¹¹⁾ de homicídio⁽¹²⁾, das quais 29 % foram vítimas de femicídio nas relações de intimidade ($n = 10$)⁽¹³⁾.



Mulheres vítimas de homicídio e femicídio nas relações de intimidade em Portugal

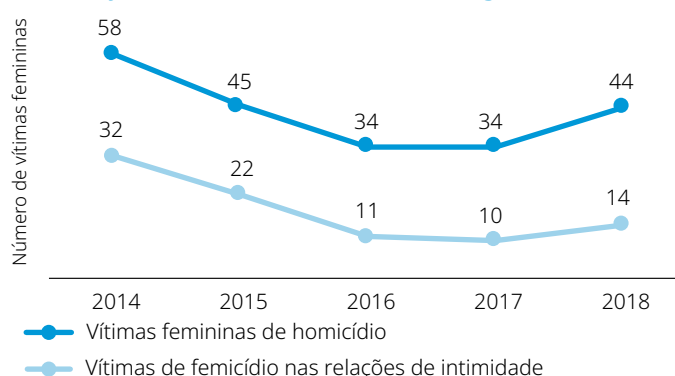
Os dados administrativos oficiais utilizados na figura 1 foram recolhidos pela Polícia Judiciária⁽¹⁴⁾.

O EIGE recolheu dados sobre homicídio e femicídio nas relações de intimidade entre 2014 e 2018. A figura 1 inclui dados sobre vítimas femininas de homicídio e femicídio nas relações de intimidade. A partir de 2017, pode ser observada uma tendência crescente.

Tipo de relação entre a vítima e o agressor

A Polícia Judiciária recolhe dados sobre o tipo de relação íntima entre a vítima e o agressor de acordo com as seguintes classificações: i) relação conjugal ou divórcio; ii) união de facto anterior ou atual; iii) relação sexual anterior ou atual; iv) relação extraconjugal anterior ou atual; e v) relação de namoro anterior ou atual.

Figura 1: Mulheres vítimas de homicídio e femicídio nas relações de intimidade em Portugal



Fonte: Polícia Judiciária.

Recolha de dados administrativos sobre femicídio



O que são dados administrativos? Os dados administrativos são recolhidos para efeitos de registo, organização e monitorização⁽¹⁴⁾. Os dados administrativos sobre o femicídio podem ser obtidos de diferentes instituições, a saber, as que estão envolvidas em investigações criminais, ações penais, punição dos agressores e apoio à vítima — ou seja, instituições dos setores ligados à **polícia** e à **justiça**. Os dados administrativos podem incluir informações sobre a prevalência e tipos de femicídio, as características da vítima, do agressor e da sua relação, as características e motivos para o crime e dados sobre o processo penal.

⁽⁸⁾ Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade (UNODC) (2019), *Estudo Global sobre Homicídios — Morte de mulheres e raparigas em função do género*, UNODC, Viena.

⁽⁹⁾ Os dados do UNODC incluem jurisdições europeias que não os Estados-Membros da UE. Não existem estimativas da percentagem de mulheres vítimas de homicídio que foram vítimas de femicídio nas relações de intimidade limitadas aos Estados-Membros da UE.

⁽¹⁰⁾ O termo «homicídio» é usado ao comunicar dados do UNODC, por ser o termo usado na fonte original (p. 17). A motivação relacionada com o género não é registada, devido à falta de uma definição normalizada. No entanto, o relatório mostra claramente que estes dados quantificam uma parte significativa de todas as mortes relacionadas com o género de mulheres e raparigas.

⁽¹¹⁾ É usado o termo «feminino» em vez de «mulher», uma vez que nem sempre é possível desagregar dados pela idade da vítima, o que significa que a vítima pode ser uma mulher ou uma rapariga com menos de 18 anos.

⁽¹²⁾ É usado o termo «homicídio», dado que a motivação relacionada com o género para os homicídios intencionais não é registada, pelo que não é possível classificar todas as mortes como femicídios.

⁽¹³⁾ UN Women (2020), *A synthesis of evidence on the collection and use of administrative data on violence against women*, UN Women, Nova Iorque.

⁽¹⁴⁾ Polícia Judiciária (2020), *Homicídios nas relações de intimidade — Estudo dos inquéritos investigados pela Polícia Judiciária*, Polícia Judiciária, Lisboa (<https://www.policiajudiciaria.pt/homicidios-nas-relacoes-de-intimidade-estudo-dos-inqueritos-investigados-pela-policia-judiciaria-2014-2019/>).

Para ajudar os decisores políticos a conceber políticas eficazes de combate ao femicídio, é necessário compreender a natureza e a prevalência do problema. A recolha de dados administrativos comparáveis sobre o femicídio em todos os Estados-Membros é fundamental para obter este entendimento ⁽¹⁵⁾. É particularmente importante que o motivo do assassinio seja estabelecido pela polícia ou pela justiça e que isso seja depois traduzido em dados estatísticos normalizados. O ICCS é um instrumento normalizado para a obtenção de dados administrativos comparáveis. Não

obstante, carece de uma variável de motivo relacionado com o género. Isto significa que o conceito de femicídio não pode ser devidamente operacionalizado, o que impede a recolha de dados que capte totalmente o fenómeno. A recolha de dados sobre o femicídio tornaria o problema mais visível, o que reforçaria a vontade política de o erradicar. Os dados administrativos sobre o femicídio também permitem que os países monitorizem as tendências ao longo do tempo e avaliem a eficácia das medidas.

Que dados administrativos sobre femicídio estão disponíveis em Portugal?

Definição de femicídio e disponibilidade de dados

Definição de femicídio utilizada para fins estatísticos	Não	
Recolha de dados sobre femicídio	Sim, dados oficiais	Sim, dados não oficiais

São quatro as instituições públicas que recolhem ou analisam dados oficiais relativos ao femicídio em Portugal: a Polícia Judiciária ⁽¹⁶⁾, o Ministério da Administração Interna ⁽¹⁷⁾, a Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) ⁽¹⁸⁾ e a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica ⁽¹⁹⁾. Os dados não oficiais são recolhidos por organizações

não governamentais, como o Observatório de Mulheres Assassinadas ⁽²⁰⁾. Quando, nesta ficha informativa, os dados sobre o femicídio são extraídos dessas instituições, tal é indicado por ^(a), ^(b), ^(c), ^(d) e ^(e), respetivamente. Outros investigadores e instituições também recolhem e analisam dados sobre o femicídio em Portugal ⁽²¹⁾.

	Instituição ^(a) Polícia Judiciária	Instituição ^(b) Ministério da Administração Interna	Instituição ^(c) DGPJ	Instituição ^(d) Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica	Organizações não governamentais ^(e) Observatório de Mulheres Assassinadas
Tipo de dados recolhidos	Oficiais	Oficiais	Oficiais	Oficiais	Não oficiais
Fontes de dados	Investigações criminais policiais	Investigações criminais policiais	Decisões judiciais de primeira instância	Informações de ministérios, polícia, setor da saúde, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, decisões judiciais, entrevistas com familiares e outras fontes	Reportagens da comunicação social
Fase em que o homicídio é estabelecido como um femicídio	Não estabelecido	Não estabelecido	Não estabelecido	Não estabelecido	Durante a análise de dados
Fase em que o homicídio é registado como femicídio	Não registado	Não registado	Não registado	Não registado	Durante a análise de dados
Regularidade dos dados recolhidos	Anual	Anual	Ocasional	Ocasional	Contínua
Disponibilidade dos dados ao público	Dados acessíveis ao público	Dados acessíveis ao público	Dados acessíveis ao público	Dados acessíveis ao público	Dados acessíveis ao público

⁽¹⁵⁾ É importante notar que os dados e as estatísticas devem ser produzidos, desenvolvidos e divulgados de acordo com os princípios do Código de Conduta das Estatísticas Europeias: Eurostat (2018), Código de Conduta das Estatísticas Europeias, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo (<https://ec.europa.eu/eurostat/documents/4031688/8971242/KS-02-18-142-EN-N.pdf/e7f85f07-91db-4312-8118-f729c75878c7?t=1528447068000>).

⁽¹⁶⁾ Polícia Judiciária (2020), *Homicídios nas relações de intimidade — Estudo dos inquéritos investigados pela Polícia Judiciária*, Polícia Judiciária, Lisboa (<https://www.policiajudiciaria.pt/homicidios-nas-relacoes-de-intimidade-estudo-dos-inqueritos-investigados-pela-policia-judiciaria-2014-2019/>).

⁽¹⁷⁾ Ministério da Administração Interna (2020), *Relatório Anual de Segurança Interna 2019*, Ministério da Administração Interna, Lisboa (<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDA0sAAAQJ%2BleAUAAAA%3D>).

⁽¹⁸⁾ DGPJ (2020), *Destaque estatístico anual — 2019*, DGPJ, Lisboa (https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Destaques/20201124_D72_HomicidiosConjugais_2007-2019.pdf). Ver também: https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/en-us/pages/violencia_domestica.aspx

⁽¹⁹⁾ <https://earhvd.sg.mai.gov.pt/Pages/default.aspx>

⁽²⁰⁾ <http://www.umarfeminismos.org/>

⁽²¹⁾ Por exemplo, da Agra, C., Quintas, J., de Sousa, P. A. B. e Leite, A. L. (2015), *Homicídios Conjugais: Estudo avaliativo das decisões judiciais*, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Lisboa, e o Observatório Nacional de Violência e Género, Universidade Nova de Lisboa (<http://onvg.fcsh.unl.pt/>).

Fontes oficiais e não oficiais informam a recolha de dados administrativos em Portugal. Os dados administrativos oficiais sobre o número total de mulheres vítimas de homicídio e femicídio nas relações de intimidade estão disponíveis para os anos de 2014 a 2019 ^(a) ^(b) ^(c) ^(d). Os dados não oficiais sobre o femicídio são recolhidos pelo Observatório de Mulheres Assassinadas desde 2004 ^(e). Os últimos dados oficiais da

Polícia Judiciária mostram que, entre 2014 e 2019, houve 111 vítimas de femicídio nas relações de intimidade. O Observatório de Mulheres Assassinadas reporta, para o mesmo período, 132 femicídios nas relações de intimidade e 36 mulheres assassinadas noutros contextos. Segundo a mesma fonte, em 2019, houve 23 femicídios nas relações de intimidade e 26 tentativas de femicídio nas relações de intimidade.

● Dados oficiais disponíveis ● Dados não oficiais disponíveis ○ Sem dados disponíveis

Disponibilidade dos dados	2014 ^(a) ^(b) ^(c) ^(e)	2015 ^(a) ^(b) ^(c) ^(e)	2016 ^(a) ^(b) ^(c) ^(e)	2017 ^(a) ^(b) ^(c) ^(e)	2018 ^(a) ^(b) ^(c) ^(d) ^(e)	2019 ^(a) ^(b) ^(c) ^(d) ^(e)
Vítimas femininas de homicídio	●	●	●	●	●	●
Vítimas de femicídio nas relações de intimidade	●	●	●	●	●	●

Há fontes oficiais e não oficiais que recolhem dados sobre o femicídio nas relações de intimidade, mas também sobre outros tipos de femicídio, como femicídio familiar, femicídio infantil, femicídio relacionado com a prostituição, femicídio relacionado com roubo e femicídio no contexto de violência sexual. Por exemplo, em 2019, os dados do Observatório de

Mulheres Assassinadas identificaram um femicídio de uma rapariga por um membro da família e dois femicídios no contexto de violência sexual. A Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica analisa também os femicídios relacionados com a família, como os resultantes da violência doméstica.

Tipos de femicídio	
Femicídio nas relações de intimidade ^(a) ^(b) ^(c) ^(d) ^(e)	●
Femicídio familiar ^(d) ^(e)	●
Femicídio infantil ^(e)	●
Femicídio relacionado com a prostituição ^(e)	●
Femicídio relacionado com roubo ^(e)	●
Outros tipos de femicídio ^(e)	● Femicídio no contexto da violência sexual ^(e) ; todas as formas de femicídio ^(e)

Características da vítima e do agressor	Vítima	Agressor
Idade ^(a) ^(b) ^(e)	●	●
Sexo ^(a) ^(b) ^(c) ^(d) ^(e)	●	●
Identidade de género ^(e)	●	●
Orientação sexual ^(e)	●	●
Nacionalidade ^(a) ^(e)	●	●
Educação ^(a)	●	●
Ocupação ^(a) ^(e)	●	●
Ordem de proteção solicitada ^(e)	●	n/a
Ordem de proteção ativa ^(e)	n/a	●
Perfil socioeconómico ^(e)	●	○
Estatuto de reincidência ^(a) ^(d)	n/a	●
Abuso de álcool/drogas ^(e)	○	●
Relação vítima-agressor ^(a) ^(b) ^(c) ^(d) ^(e)	●	●
Outro ^(a) ^(c) ^(e)	● Filhos ^(a) ^(e) ; estado civil ^(e) ; profissão ^(a) e coabitação com agressor ^(a)	● Crianças e coabitação com vítima ^(a) ; profissão ^(a) ; sentença para os femicídios ^(a) ; tipo de homicídio cometido ^(c)

Motivo do femicídio		Variáveis contextuais	
Contexto de violência sexual ^(e)	●	Método de homicídio ^(a) ^(b) ^(d) ^(e)	●
Violência nas relações de intimidade anterior ^(a) ^(d) ^(e)	●	Localização ^(a) ^(d) ^(e)	●
Assédio prévio e/ou perseguição por parte do agressor ^(a) ^(d) ^(e)	●	Suicídio do agressor ^(a) ^(e)	●
Mutilação genital anterior ^(e)	●	Homicídio de filhos ^(d) ^(e)	●
Queixas anteriores ou pedidos de medidas de proteção ^(a) ^(d) ^(e)	●	Homicídio de outras pessoas da família ^(d) ^(e)	●
Separação recente ^(a) ^(d) ^(e)	●	Filhos presentes ^(d) ^(e)	●
«Vergonha ou desonra» trazida sobre a família ^(e)	●	Outras mortes relacionadas com o femicídio ^(d) ^(e)	●
Problemas relacionados com dote ^(e)	●	Outro ^(a) ^(e)	●
		Desagregação mensal, hora do dia ^(a) ^(e)	
Recusa em celebrar um casamento arranjado ^(e)	●	Investigar o femicídio	
Papel político/feminismo/ativismo da mulher que foi morta ^(e)	●	Protocolo para investigar casos de femicídio	●
Contexto de prostituição/pornografia ^(e)	●	Analisar o femicídio	
Contexto de tráfico de seres humanos ^(e)	●	Relatórios sobre homicídios/relatórios sobre homicídios domésticos ^(d)	●
Homicídio seletivo de uma mulher num conflito armado ^(e)	●	Análise de processos judiciais ^(c) ^(d)	●
Orientação sexual e identidade de género ^(e)	●	Dados administrativos da polícia ^(a) ^(d)	●
Desfiguração do corpo ^(e)	●	Dados administrativos sobre a causa da morte ^(d)	●
Outro — tentativas anteriores de femicídio ^(a) ^(d) ^(e)	●	Informações dos meios de comunicação social ^(e)	●
		Outro ^(d)	●
		Entrevistas a familiares e outros parentes ^(d)	●

N.B.: n/a, não aplicável.

Investigar o femicídio

Uma resolução governamental (Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto) descreve um novo protocolo a implementar para fazer face a casos de violência doméstica em geral. No que se refere à investigação, a resolução refere a criação de um manual que irá melhorar os procedimentos de proteção e apoio à vítima, de obtenção e conservação de provas, para clarificar o estatuto processual do autor e para desencadear os procedimentos relevantes relativos à família e à criança. A referida resolução governamental prevê igualmente a melhoria, harmonização e atualização contínua dos dados oficiais sobre a violência contra as mulheres e a violência doméstica, a saber, através i) da criação de uma lista de dados e indicadores relevantes, com vista à adaptação e harmonização dos mecanismos de recolha e dos sistemas de informação; ii) da interoperabilidade e centralização desses dados; e iii) da criação de um portal para promover o acesso e a divulgação desses dados.

A DGPI recolhe dados relacionados com processos judiciais de primeira instância e com as sentenças proferidas por homicídio e homicídio nas relações de intimidade. Em 2019, houve 23 decisões judiciais relativas a homicídio nas relações de

intimidade, 74 % das quais envolvendo agressores masculinos. O tipo mais comum de homicídio foi a tentativa de homicídio qualificado (48 %), seguida de homicídio privilegiado (30 %), homicídio (13 %) e tentativa de homicídio (9 %) (ver na p. 1 desta ficha informativa os artigos relevantes do Código Penal).

Analisar o femicídio

Criada em 2016, a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios por Violência Doméstica é responsável pela análise retrospectiva de casos selecionados de homicídios por violência doméstica. Esta equipa analisa cerca de três a quatro casos por ano e destaca o que falhou em cada caso para que possam ser emitidas recomendações. Algumas das recomendações incluem a necessidade de aumentar a formação relevante para os profissionais, a necessidade de monitorizar as avaliações de risco (com ou sem relatório criminal), a necessidade de iniciar intervenções com a vítima e o agressor, a fim de implementar uma estratégia conjunta e complementar, a necessidade de rever a definição legal de «vítima», a necessidade de garantir que a localização das casas de abrigo é mantida em segredo e a necessidade de assegurar a implementação de um plano de segurança para as vítimas (<https://earhvd.sg.mai.gov.pt/Pages/default.aspx>).

Principais conclusões

- Portugal não possui uma definição legal para femicídio. No entanto, alguém que cometa femicídio pode ser responsável por homicídio, homicídio qualificado, homicídio privilegiado ou violência doméstica agravada pelo resultado (morte).
- Em Portugal, existem protocolos que abordam a importância da recolha de dados ao nível do femicídio.
- São cinco as instituições principais que recolhem ou analisam dados para a identificação do femicídio. Estão disponíveis dados sobre femicídio nas relações de intimidade e outros tipos de femicídio.
- Os dados administrativos relativos ao femicídio são recolhidos desde 2004. Contudo, para efeitos deste estudo, foram apenas utilizados os dados de 2014 a 2019, em linha com a recolha de dados do EIGE. Os dados disponíveis incluem informações sobre as características da vítima e do agressor, variáveis contextuais e motivo.
- O femicídio é analisado com base em fontes oficiais e não oficiais, tais como análises de homicídio doméstico, dados da polícia, dados de processos judiciais, causas de morte, informações por parte dos meios de comunicação social e entrevistas com familiares e parentes das vítimas.

Recomendações

A recolha de dados precisos e comparáveis sobre o femicídio pelos setores da polícia e da justiça nos Estados-Membros ajuda a aumentar o conhecimento e a melhorar as respostas para prevenir o femicídio ⁽²²⁾. Por conseguinte, é importante:

- elaborar uma definição de femicídio para a recolha de dados estatísticos, a fim de refletir as circunstâncias específicas relacionadas com a morte de mulheres,
- implementar um processo contínuo de recolha de dados,
- estabelecer uma recolha abrangente de dados, acrescentando variáveis que são importantes para detetar aspetos-chave do femicídio, tais como os que descrevem o contexto e as circunstâncias da morte, a motivação relacionada com o género e as características da vítima e do agressor, a fim de sistematizar e harmonizar a recolha de dados para uso estatístico,

- cruzar as variáveis da vítima e as do agressor e analisá-las utilizando uma abordagem interseccional,
- garantir que a dimensão de género dos dados relativos aos homicídios se torna visível.

Recomendações para recolha de dados sobre femicídio em Portugal

Para preencher o indicador do EIGE sobre o femicídio (indicador 9) e melhorar a compreensão do femicídio nas relações de intimidade, o número de vítimas de femicídio nas relações de intimidade deve ser especificado separadamente do número total de mulheres vítimas de homicídio em publicações oficiais ⁽²³⁾.

Esta ficha informativa baseia-se em informações do estudo do EIGE «Advancing administrative data collection on intimate partner violence and gender-related killings of women» (2021) e foi elaborada pela União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR). Para mais informações, consultar <https://eige.europa.eu/gender-based-violence/femicide>

⁽²²⁾ Instituto Europeu da Igualdade entre Homens e Mulheres (EIGE) (2018), *Recomendações para melhorar a recolha de dados sobre a violência nas relações de intimidade pelos sectores da polícia e da justiça — Portugal*, EIGE, Viena; Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) (2017), *Recomendações para a UE melhorar a recolha de dados sobre a violência contra as mulheres*, EIGE, Viena; Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) (2021), *Indicadores do EIGE sobre violência nas relações de intimidade, violação e femicídio: Recomendações para melhorar a qualidade, disponibilidade e comparabilidade dos dados*, EIGE, Viena.

⁽²³⁾ Indicador 9 da Base de Dados de Estatísticas de Género (https://eige.europa.eu/gender-statistics/dgs/indicator/genvio_int_adm_ipv_ipv_indic_9/metadata).

Instituto Europeu para a Igualdade de Género

O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) é o centro de conhecimento da UE no domínio das questões relacionadas com a igualdade de género. O EIGE apoia os decisores políticos e todas as instituições competentes nos seus esforços para tornar a igualdade entre mulheres e homens uma realidade para todos os Europeus, fornecendo-lhes competências específicas e dados comparáveis e fiáveis sobre a igualdade de género na Europa.

© Instituto Europeu para a Igualdade de Género, 2022

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.



European Institute for Gender Equality
Gedimino pr. 16
LT-01103 Viena
Lituânia

Dados de contacto

<http://eige.europa.eu/>
[facebook.com/eige.europa.eu](https://www.facebook.com/eige.europa.eu)
EIGE (@eige_eu) / Twitter
[youtube.com/user/eurogender](https://www.youtube.com/user/eurogender)
<https://www.linkedin.com/company/eige>
eige.sec@eige.europa.eu
+370 52157444



Serviço das Publicações
da União Europeia